COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 002/2022

Projeto Nº 002/2022

Ementa: Altera a redação do inciso II e §7º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/2009 e exclui o §8º do artigo 13 da Lei Municipal nº 768/2009, incluído pela Lei Municipal 1.045/2021, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Munícipio de Tunas.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata- se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propôs alterar a redação do inciso II e §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09 e excluir o §8º do artigo 13 da Lei Municipal nº 768/2009, incluído pela Lei Municipal 1.045/2021 que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Munícipio de Tunas.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que a demanda busca ajustar a alíquota de contribuição de amortização do passivo atuarial do fundo municipal de aposentadoria de acordo com a avaliação atuarial do exercício 2021.

II – Análise

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre alteração da Lei Municipal nº 768/09, no dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, propõe o chefe do Executivo alterar a redação do inciso II e §7º do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09 e excluir o §8º do artigo 13 da Lei Municipal nº 768/2009, incluído pela Lei Municipal 1.045/2021, com base no relatório final de avaliação atuarial, exercício 2021, a fim de reduzir de 20,19% para 19,01% a alíquota adicional a contribuição previdenciária patronal, a titulo de recuperação do passivo atuarial e financeiro do RPPS.

A avaliação atuarial (estudo técnico) anexo ao projeto mensura os recursos necessários para recuperação do passivo, demonstrando a viabilidade da preposição.

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2022 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 17 de janeiro de 2022.

Douglas Desbesel
Vereador Relator

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 17 de janeiro de 2022, às 18:30 hrs, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 002/2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alci Petzold, Gil de Melo e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 17 de janeiro de 2022.

Alci Petzold	Gil de Melo	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro

Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756